

**Despacho n.º 10040/2011**

1 — Ao abrigo do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego na Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, Prof.ª Doutora Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva:

1.1 — A competência para praticar todos os actos relacionados com os seguintes serviços, organismos e estruturas temporárias:

- a) Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;
- b) Gabinete de Avaliação Educacional;
- c) Editorial do Ministério da Educação;
- d) Direcções regionais de educação, nas matérias relativas a aspectos pedagógicos;
- e) Júri Nacional de Exames;
- f) Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março;
- g) Agência Nacional para a Qualificação, I. P.;
- h) Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura, a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho;
- i) Gabinete Coordenador da Segurança nas Escolas;
- j) Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, nos termos previstos nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 67/2007, de 29 de Março, e 22/2008, de 24 de Janeiro;
- k) Conselho científico-pedagógico da formação contínua.

2 — A competência para proferir os despachos a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, em conjugação com o previsto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — Delego, ainda, na Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário as competências para, no âmbito definido no presente despacho:

- a) Praticar todos os actos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidas nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado por diplomas posteriores, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes previsto na alínea c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º deste último diploma, bem como a competência para a decisão de contratar, de escolha do respectivo procedimento e de aprovação da minuta do contrato previstas nos artigos 36.º, 38.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Autorizar as alterações orçamentais previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- c) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 28 de Junho de 2011 pela Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

28 de Julho de 2011. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

204991815

**Despacho n.º 10041/2011**

1 — Ao abrigo do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego no Secretário de

Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida:

1.1 — A competência para praticar todos os actos relacionados com os seguintes serviços, organismos e estruturas temporárias:

- a) Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação;
- b) Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação;
- c) Inspeção-Geral da Educação;
- d) Direcções regionais de educação, nas matérias relacionadas com os recursos humanos e o reordenamento e requalificação da rede escolar da educação pré-escolar e do ensino básico;
- e) Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado por MISI;
- f) Conselho científico para a avaliação de professores;
- g) Observatório das Políticas Locais de Educação, criado por protocolo celebrado entre o Governo Português e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, de 15 de Abril de 2009;

1.2 — A competência para praticar todos os actos relacionados com as matérias do ensino particular e cooperativo;

1.3 — As competências que me são atribuídas pela Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, para coordenar a comissão negociadora sindical do Ministério da Educação e Ciência e para presidir às reuniões de negociação suplementar com as organizações sindicais do pessoal docente e não docente das medidas a prever em projectos de diplomas objecto de negociação;

1.4 — As competências que me são atribuídas em matéria de processos disciplinares:

- a) Para decisão dos recursos interpostos pelo pessoal docente e não docente das decisões punitivas dos directores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos directores regionais de educação;
- b) Para aplicação das penas expulsivas ao pessoal docente e não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

1.5 — A competência que me é atribuída pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 Novembro (regulamentado pela Portaria n.º 207/98, de 28 de Março), em matéria de acção disciplinar;

1.6 — A competência para decidir sobre os assuntos do âmbito do Ministério da Educação e Ciência relativos a:

- a) Fundação Escola Portuguesa de Macau;
- b) Escola Portuguesa de Díli;
- c) Escola Portuguesa de Luanda;
- d) Escola Portuguesa de Moçambique.

2 — A competência para proferir os despachos a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, em conjugação com o previsto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar as competências para, no âmbito definido no presente despacho:

- a) Praticar todos os actos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado por diplomas posteriores, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes previsto na alínea c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º deste último diploma, bem como a competência para a decisão de contratar, de escolha do respectivo procedimento e de aprovação da minuta do contrato previstas nos artigos 36.º, 38.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Autorizar as alterações orçamentais previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- c) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 28 de Ju-